



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.642 DE 14 DE MAIO DE 2004.

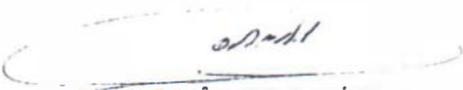
Aprova o Regimento Interno do Fundo Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Assis – FUMSERPA.

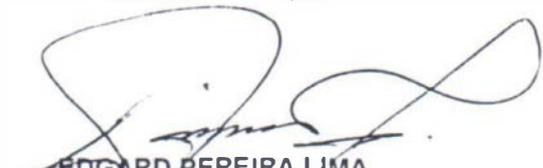
CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.394, de 23 de dezembro de 2003,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Assis – FUMSERPA, de conformidade com o instrumento em anexo.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

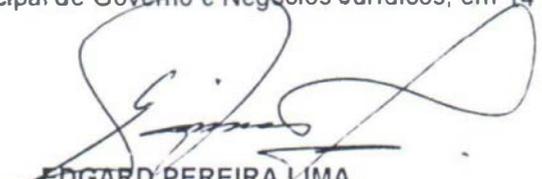
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 14 de maio de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.642 DE 14 DE MAIO DE 2004 Página 2 de 5

FUNDO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS – FUMSERPA

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS – SP, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.394, de 23 de Dezembro de 2003, através da Diretoria Executiva composta nos termos da mesma Lei nº 4.394 e do Decreto nº 4.606, de 12 de março de 2004, elaborou, discutiu e APROVOU o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

Objetivos do Regimento

Artigo 1º Os objetivos do Regimento Interno do FUMSERPA são normatizar e fixar critérios para o perfeito funcionamento da Entidade, de modo especial a Diretoria Executiva, tudo de conformidade com os dispositivos legais constantes da Lei nº 4.394, de sua criação, atendendo ao disposto no § 13, do Artigo 8º.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Artigo 2º As reuniões ordinárias serão realizadas na 1ª quinzena de cada mês, mensalmente, e as extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 3º As reuniões serão realizadas em sala especialmente destinada para esse fim, de preferência junto às instalações do FUMSERPA, ou outro local, com dia e hora indicados pelo Presidente.

Artigo 4º Aos membros titulares serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões como convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Da Pauta dos Trabalhos

Artigo 6º A Pauta dos Trabalhos constará de:

- a) Leitura da Ata da reunião anterior, apreciação e votação;
- b) Expediente:
 - Comunicações do Presidente, com duração máxima de 06 (seis) minutos;
- c) Ordem do Dia:
 - Discussão e votação de matéria pendente da reunião anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.642 DE 14 DE MAIO DE 2004 Página 3 de 5

- d) Avaliação, discussão e votação de pedidos de empréstimos, com ratificação ou não dos já pagos;
- e) Avaliação, discussão e votação de pedidos de cancelamentos e exclusões e novas inscrições;
- f) Apreciação de Balancetes e Relatórios Financeiros; e,
- g) Outros Assuntos:
 - Recebimento de novas propostas;
 - O autor terá 6 (seis) minutos para discorrer sobre sua proposta;
 - Cada Conselheiro terá 4 (quatro) minutos para seus comentários sobre a proposta apresentada;
 - Se entendida não polêmica e de caráter urgente pelo Presidente, poderá ser votada na mesma reunião;
 - Se necessário o Presidente convocará reunião extraordinária específica para apreciação da matéria.

Artigo 7º As reuniões terão a duração de até 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, se solicitada pelo Presidente ou qualquer dos conselheiros, com aprovação dos demais.

Artigo 8º Ao Secretário (a) compete:

- a) Dar informações aos associados em tudo que se refira aos dispositivos legais, normas e critérios estabelecidos pela Diretoria;
- b) Organizar registro cadastral de todos os associados, com a conseqüente baixa em havendo pedido de cancelamento;
- c) Receber pedidos de inscrição;
- d) Formalização de pedidos de empréstimos;
- e) Recebimento e expedição de correspondência;
- f) Encaminhamento ao Presidente, de todos os documentos e correspondências;
- g) Agendamento e preparo de material para as reuniões;
- h) Expedição de convocações para reuniões e Assembléia Geral; e,
- i) Lavratura de Atas.

CAPÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS

Artigo 9º Os empréstimos serão concedidos:

- a) Após carência de 6 (seis) meses, contados da data da inscrição;
- b) Valor máximo o equivalente a 12 (doze) vezes o salário base (Ref. 10. A), da Tabela de Vencimentos;
- c) Prazo de amortização até 20 (vinte) parcelas mensais, com início de amortização no final do mês seguinte ao da concessão;
- d) Valor máximo por parcela de amortização, até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do cargo de origem do empregado associado;
- e) Valor mínimo por parcela de amortização; o equivalente a 10% (dez por cento) da mesma remuneração;
- f) Percentual de juros incidentes sobre os empréstimos fixados pela Diretoria, que deverá ser revisto sempre que necessário;
- g) Para empréstimo de valor superior ao equivalente a 05 (cinco) salários base (Ref. 10.A), será exigido, como garantia, cheques pré-datados do valor de cada parcela, ou Notas Promissórias, que serão devolvidas após cada pagamento ou ao final da liquidação do débito;
- h) Após decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo concedido e acordado poderá o empréstimo ser renovado, com liquidação do saldo devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.642 DE 14 DE MAIO DE 2004 Página 4 de 5

Artigo 10 Dos critérios para a concessão:

- a) Os empréstimos serão solicitados em impresso próprio, na Secretaria do FUMSERPA;
- b) Serão concedidos de conformidade com os recursos disponíveis, tendo como critério de prioridade a ordem de solicitação;
- c) Pagamento, pelo Tesoureiro, em até 04 (quatro) dias úteis após a aprovação do Presidente;
- d) O FUMSERPA encaminhará impresso próprio aos Departamentos de Pessoal da Municipalidade, onde constarão os dados do servidor, valor do empréstimo, valor da parcela a ser consignada e devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro do FUMSERPA.

Obs.: No ato da concessão do empréstimo, o devedor estará assinando autorização para a devida consignação em Folha de Pagamento.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 11 O Auxílio Funeral previsto no inciso II do § 1º, do Artigo 1º, da Lei 4.394, pelo falecimento do servidor associado, será pago independentemente de comprovação de despesas, à esposa ou esposo e na falta destes aos filhos em partes iguais.

§ 1º O pagamento dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos necessários;

§ 2º Carência de 06 (seis) meses contados da data de fundação do FUMSERPA;

§ 3º No ato do pagamento do Auxílio Funeral, em havendo débito oriundo de empréstimo contraído, será deduzido do valor a que tem direito.

Artigo 12 Considerando o disposto no § 2º, do artigo 8º, da Lei 4.394, que determina seja o mandato dos membros da Diretoria Executiva de 02 (dois) anos, cujo início e término deverá coincidir com o ano civil, fica estabelecido que o período inicial, compreendido entre a fundação do FUMSERPA, 23-03-2004 e o final do mesmo exercício, 31-12-2004, fica acrescido ao primeiro mandato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo 5º do artigo 8º, da citada Lei nº 4.394.

Artigo 13 As inscrições dos Associados serão realizadas nos termos do Artigo 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.394, de 23-12-2003.

Artigo 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer dos membros titulares, devendo qualquer alteração ser aprovada por, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros titulares.

Artigo 15 Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 16 O presente Regimento Interno, após discutido e deliberado em reunião de 26 de março de 2004, entra em vigor após a ratificação do Senhor Prefeito Municipal.

Assis, em 14 de maio de 2004.

JOSÉ DE LIMA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.642 DE 14 DE MAIO DE 2004 Página 5 de 5

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vice-Presidente

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
1º Tesoureiro

SONIA MARIA DE ALMEIDA
1ª Secretária

NESTOR JOSÉ BENELI
Membro Titular

JURANDIR PERES DA CRUZ
Membro Titular

ISRAEL VITALINO DA CRUZ
Membro Titular